



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.620, DE 2026

(Do Sr. Mauricio do Vôlei)

Institui o regime simplificado para projetos esportivos de pequeno porte no âmbito municipal e estabelece regras diferenciadas de prestação de contas para iniciativas comunitárias e escolares.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº ,2026
(DO SR. DEPUTADO MAURICIO DO VÔLEI)

Institui o regime simplificado para projetos esportivos de pequeno porte no âmbito municipal e estabelece regras diferenciadas de prestação de contas para iniciativas comunitárias e escolares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui regime simplificado para apresentação, execução e prestação de contas de projetos esportivos de pequeno porte, desenvolvidos em âmbito municipal, com o objetivo de fomentar o esporte de base, comunitário e escolar.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se projetos esportivos de pequeno porte aqueles que:

- I – sejam executados por municípios, entidades sem fins lucrativos ou instituições de ensino;
- II – tenham como público beneficiário prioritário crianças, adolescentes ou comunidades locais;
- III – possuam valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por projeto.

Art. 3º Os projetos enquadrados nesta Lei poderão adotar procedimento simplificado, observadas as seguintes diretrizes:

- I – análise documental simplificada e padronizada;
- II – priorização de tramitação;
- III – redução de exigências formais compatíveis com o porte do projeto;
- IV – utilização de modelos padronizados de plano de trabalho e execução;
- V – acompanhamento orientativo por parte da administração pública.



Art. 4º A prestação de contas dos projetos de pequeno porte observará regime simplificado, podendo incluir:

- I - apresentação de relatório de execução física e financeira simplificado;
- II – comprovação por meio de documentos essenciais e registros digitais;
- III – adoção de amostragem na análise documental;
- IV – priorização do controle por resultados.

Art. 5º Os projetos deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo:

- I – estabelecer critérios operacionais para enquadramento dos projetos;
- II – definir modelos simplificados de prestação de contas;
- III – disciplinar mecanismos de fiscalização e controle;
- IV – estabelecer parâmetros de acompanhamento e avaliação de resultados.

Art. 7º A aplicação desta Lei não implicará aumento automático de despesa pública, devendo ser implementada no âmbito das dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um dos principais entraves ao desenvolvimento do esporte de base no Brasil, que é o excesso de burocracia na estruturação e execução de projetos esportivos de pequeno porte, especialmente no âmbito municipal.

Atualmente, iniciativas comunitárias, escolares e de formação esportiva enfrentam exigências administrativas desproporcionais à sua realidade operacional, o que inviabiliza ou dificulta significativamente o acesso a recursos públicos e incentivos disponíveis. Esse cenário acaba por concentrar investimentos em grandes projetos, em detrimento de ações locais que possuem elevado impacto social direto.

A proposta busca corrigir essa distorção por meio da criação de um regime simplificado, que respeita os princípios da administração pública, mas ajusta os procedimentos



à realidade dos pequenos projetos. A simplificação da análise, execução e prestação de contas permite maior eficiência na aplicação dos recursos, sem prejuízo da transparência e do controle.

Importante destacar que a iniciativa não amplia despesas públicas nem cria novas obrigações financeiras, limitando-se a reorganizar procedimentos administrativos e conferir maior racionalidade ao processo de fomento esportivo.

Além disso, o projeto fortalece o municipalismo, ao reconhecer que é no âmbito local que se desenvolvem as práticas esportivas de base, responsáveis pela inclusão social, formação cidadã e descoberta de talentos.

A Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados tem reiteradamente debatido a necessidade de aprimorar os mecanismos de financiamento e gestão do esporte, inclusive no contexto da ampliação da Lei de Incentivo ao Esporte. Nesse cenário, a presente proposição se mostra alinhada às discussões contemporâneas, ao propor solução concreta, de baixo custo e alto impacto social.

Trata-se, portanto, de medida que promove eficiência administrativa, amplia o acesso ao esporte e fortalece políticas públicas descentralizadas, beneficiando diretamente comunidades em todo o país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2026.

Deputado **MAURICIO DO VÔLEI**
PL/MG

